

calização — Serviços de instrução — Distrito de Moçambique — Escola de Artes e Ofícios Baltasar Pereira do Lago, em Moçambique — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da referida tabela de despesa;

b) Um de 200 000\$, a inscrever em adicional ao artigo 2599.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, destinado a suportar os encargos com a comissão coordenadora dos assuntos relativos a bens pertencentes a súbditos da União Indiana, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Diploma Legislativo n.º 2266, de 8 de Agosto de 1962, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 1374.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Fazenda — Guarda Fiscal — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 24 de Maio de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

### Direcção-Geral do Ensino

#### Portaria n.º 19 870

A execução da Portaria n.º 14 639, de 4 de Dezembro de 1953, mostrou a necessidade de rever algumas situações sugeridas pela experiência da sua aplicação.

Em tais termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Os professores primários casados com professoras do mesmo grau de ensino gozam de preferência absoluta na sua colocação, ou nas localidades onde um deles estiver colocado ou nas mais próximas, conforme vier a ser definido pelos governos das províncias.

2) Nas primeiras nomeações simultâneas será respeitado o disposto no número anterior.

3) Em igualdade de circunstâncias de provimento ou de colocação, a preferência actuará, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em favor do professor cônjuge de funcionário dos quadros do Estado ou dos corpos administrativos, ou de indivíduo fixado com actividade permanente na localidade, feita a prova desta permanência pela autoridade administrativa competente.

4) Independentemente do disposto no número 1), as professoras viúvas, judicialmente separadas ou divorciadas, com filhos matriculados ou a ingressar em estabelecimentos de grau superior, têm preferência absoluta na sua colocação em centros onde funcionem tais estabelecimentos.

5) No conjunto das preferências estabelecidas pela presente portaria, será, em igualdade de circunstâncias, dada prioridade aos professores com maior número de pessoas de família e seu cargo, aos cônjuges funcionários de menor categoria e aos não funcionários de mais modesta situação económica.

Ministério do Ultramar, 24 de Maio de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Decreto-Lei n.º 45 046

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os requerimentos para a inscrição de viveiristas a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 592, de 22 de Setembro de 1962, podem, no corrente ano, ser apresentados até ao dia 15 do mês de Junho.

Art. 2.º A data fixada no decreto mencionado no artigo anterior pode ser alterada, sempre que as circunstâncias o aconselharem, por despacho do Secretário de Estado da Agricultura, sob proposta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez* — *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.